**OFÍCIO/SJC Nº 0297/2019** Em 26 de setembro de 2019

Ao

Excelentíssimo Senhor

**TENENTE SANTANA**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 294/2019, que altera a Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, modificando parâmetros para aplicação de multas.

A propositura se funda na conformação da padronização e da adequação das multas aplicadas no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme estabelecido quando da entronização do Projeto de Lei nº 294/2019, de forma a majorar a eficácia do serviço público e a arrecadação municipais.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Substitutivo se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Substitutivo apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, modificando parâmetros para aplicação de multas.

**Art. 1º** A Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3°...............................................................................................

...........................................................................................................§ 3º ...................................................................................................

I - para imóveis com área de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), multa de 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

II - para imóveis com área entre 5.001 m² (cinco mil e um metros quadrados) e 10.000 m² (dez mil metros quadrados), multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

III - para imóveis com área entre 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados) e 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

IV - para imóveis com área entre 15.001 m² (quinze mil e um metros quadrados) e 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), multa de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs); e

V - para imóveis com área superior a 20.001 m² (vinte mil e um metros quadrados), multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs).”(NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, aos 26 (vinte e seis) dia do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal